



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

TERMO DE COMPROMISSO

Inquérito Civil nº MPES-2015.0010.5026-88

Aos 03 dias do mês de agosto de 2017, às 14h30min, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz/ES, pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, par. 6.º, da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, apresentado pela Promotora de Justiça *infra* firmada, titular do cargo de 2º Promotor de Justiça de Aracruz, **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e:

MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, Nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, Cep 29192-733, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONES CAVAGLIERI e pelo Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, Sr. Luiz Fernando Meier, doravante denominado **1º COMPROMISSÁRIO**, juridicamente assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Francisco Cardoso de Almeida Netto;

EXPRESSO ARACRUZ LTDA. (na qualidade de concessionária do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.277.645/0001-01, com sede na BR 257, km 1,5, Morobá, Aracruz - ES, CEP 29.157-551, neste ato representado por seu sócio, Sr. Ortemio Locatelli Filho (CPF nº 717.854.347-72, endereço: Av. Castelo Branco, condomínio Vilaggio Aracruz, apto. 407-A, Bela Vista, Aracruz), doravante denominada **2ª COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e artigos 81 e 82 do CDC);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1.º, da Lei Federal n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO que o artigo 8º do CDC dispõe que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não deverão acarretar riscos à saúde e à segurança dos consumidores, enquanto direitos básicos a eles assegurados (artigo 6º, inciso I);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor exige que os serviços públicos sejam adequados, eficientes, seguros e contínuos (arts. 14, 20 e 22 do CDC);

CONSIDERANDO que compete aos municípios *"organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"* (art. 30, V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prestação de tal serviço essencial pressupõe a regular observância dos postulados estabelecidos pelo art. 6º da Lei 8.987/95, quais sejam:

*Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço **adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as **condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CONSIDERANDO que, em observância às diretrizes traçadas pelo Projeto Básico que subsidiou o procedimento licitatório da concessão, houve a delimitação, como perspectiva para o sistema de transporte da municipalidade, de *"(...) um sistema capaz de incrementar constantemente a mobilidade da população e de operar com uma rede cada vez mais integrada física e tarifariamente"*;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil referenciado em epígrafe, instaurado com o objetivo de apurar a inadequada prestação de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, por parte das empresas EXPRESSO ARACRUZ LTDA. e CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.;

CONSIDERANDO que a insuficiência dos serviços prestados pelas concessionárias é resultado do não cumprimento, desde 2014, de diversas cláusulas constantes dos contratos administrativos por elas firmados, o que restou evidenciado, notadamente, por quantitativo considerável de denúncias, corroboradas pela atividade fiscalizatória desempenhada pela Secretaria Municipal de Transportes de Aracruz, conforme sucessivos relatórios e Autos de Infração lavrados pela SETRANS;

CONSIDERANDO que, em atenção a cláusula 6.1, extraída dos contratos de concessão firmados pelas concessionárias, *"incumbe exclusivamente à concessionária, além dos riscos relacionados à projeção de demanda, todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço delegado, incluído as decorrentes da implantação, manutenção e atualização da bilhetagem eletrônica e da implantação e manutenção dos abrigos de ônibus, na forma e especificações constantes do Edital de Concorrência e seus Anexos, assim como os decorrentes da implantação das proposições constantes de sua proposta técnica (...)"*;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 38 da Lei 8.987/95, *"A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais"*, sendo que as hipóteses de caducidade estão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

elencadas no §1º do mesmo artigo, nelas incluindo-se o inadimplemento contratual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei nº 8.078/90, que autoriza o Ministério Público a tomar dos interessados compromisso de ajustamento às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e Art. 784, IV, do Código de Processo Civil, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adoção pelos Compromissários de medidas voltadas ao cumprimento integral dos Contratos Administrativos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e sua devida fiscalização, na forma das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

2. A 2ª COMPROMISSÁRIA deverá dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, com segurança e conforto para seus usuários e, para tanto, comprovar o adimplemento do contrato administrativo de concessão celebrado com o 1º COMPROMISSÁRIO, notadamente no que diz respeito aos seguintes objetos e prazos:

2.1 Atualização do cadastro da frota disponível aos usuários, para cada veículo vinculado ao sistema, incluindo informações a respeito do ano, placas, modelo de fabricação dos chassis, motor e carrocerias, revisões e manutenções periódicas, dentre outros, tudo em observância às normas técnicas da ABNT NBR 15570/2011 e outras especificadas no Anexo I do Projeto Básico da Seção 3 - Especificação da Frota.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

PRAZO: no mínimo semestralmente, sendo a primeira atualização no prazo de 30 dias contados da celebração do presente termo.

2.2 Realização dos reparos apontados nas vistorias semestrais dos veículos, promovida por órgão fiscalizador do 1º COMPROMISSÁRIO, sendo vedada a circulação do veículo com pendências, até a conclusão dos serviços e reposições necessárias.

PRAZO: 15 dias, contados da ciência do resultado da vistoria, e imediato, no que tange à vedação de circulação de veículo com pendências.

2.3 Demonstração do adimplemento das condicionantes da LAR nº 009/2015, até o momento consideradas descumpridas pelos órgãos de fiscalização da 1ª COMPROMISSÁRIA (com destaque para os itens 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18), a fim de regularizar a situação ambiental da garagem utilizada pela 2ª COMPROMISSÁRIA.

PRAZO: 90 dias, contados da assinatura do presente termo.

2.4 Demonstração da correção das irregularidades apontadas pela SETRANS e pela Divisão de Vigilância Sanitária do Município, no que tange à garagem utilizada pela 2ª COMPROMISSÁRIA (fl. 2.657 dos autos do Inquérito Civil).

PRAZO: 90 dias, contados da assinatura do presente termo.

2.5 Disponibilizar e instalar, nos locais estabelecidos pela SETRANS, os abrigos de ônibus ainda pendentes, conforme especificações previstas em contrato.

PRAZO: 360 dias, contados da assinatura do presente Termo, no que tange ao déficit, bem como à instalação dos abrigos vincendos.

2.6 Efetuar o pagamento da 3ª, da 4ª e da 5ª parcela da outorga da concessão, consoante valores estabelecidos em contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

PRAZO: 12 meses dias para o pagamento da 3ª parcela, 24 meses para o pagamento da 4ª parcela e 30 meses para o pagamento da 5ª parcela, contados da assinatura do presente Termo.

2.7 Instalação e efetivo funcionamento do sistema de GPS em todos os ônibus da frota contratualmente prevista.

PRAZO: 60 dias, contados da assinatura do presente Termo.

2.8 Instalação e efetivo funcionamento do sistema de câmeras de monitoramento em todos os ônibus da frota contratualmente prevista.

PRAZO: 60 dias, contados da assinatura do presente Termo.

2.9 Realizar pesquisa de satisfação dos usuários, nos termos das normas técnicas vigentes para tal atividade.

PRAZO: 90 dias, contados da assinatura do presente Termo.

2.10 Apresentação da Certificação OHAS 18000.

PRAZO: 120 dias, contados da assinatura do presente Termo.

2.11 Implantar o sistema de "Bilhete Integrado", referente à integração temporal no sistema de transporte coletivo, na forma estabelecida em contrato.

PRAZO: 180 dias, contados da assinatura do presente Termo.

2.12 Realizar controle e fiscalizações de rotina quanto aos horários, itinerários e quantitativo de veículos a eles disponibilizados, especialmente nos "horários de pico", a fim de evitar atrasos, superlotação e tempo não razoável de espera por parte dos usuários, procedendo-se a proposições ao 1º COMPROMISSÁRIO de revisões e readequações sempre que necessário, a fim de assim atender aos princípios regentes da concessão de serviços públicos, na forma da Lei 8.987/95 e aos termos do Edital de Concorrência e do Projeto Básico.

PRAZO: mensalmente, devendo ser encaminhados relatórios dos diagnósticos e das propostas de readequações ao COMPROMITENTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

2.13 Para o devido cumprimento do disposto na cláusula 2.7, deverá a COMPROMISSÁRIA apresentar relatório mensal, através de sistema de gerenciamento informatizado (cláusula 10.2.3), contendo demanda diária de passageiros, por linha e por seção, segregados conforme forma de pagamento (integral, estudante, vale-transporte, gratuitos etc.), além de relatório de acidentes, defeitos e quebras de veículos, por dia e por linha.

PRAZO: mensalmente.

2.14 Implementação de Central de Relacionamento, por via eletrônica e telefônica, para atendimento aos consumidores usuários do serviço, devendo ser mantido registro das reclamações, críticas e sugestões, enquanto instrumento complementar para o cumprimento do disposto nas cláusulas 3.12 e 3.13.

PRAZO: 90 dias, contados da celebração do presente termo.

2.15 Apresentar Plano de Metas relativo à atualização tecnológica gradual da frota, através da introdução na operação de veículos com baixa emissão de poluentes e que atendam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente.

PRAZO: 60 dias, contados da assinatura do presente Termo.

2.16 Realizar todas as pesquisas referidas no item 2.3 do Projeto Básico (com planejamento e metodologias devidamente aprovadas pela SETRANS), cujas conclusões deverão subsidiar o diagnóstico completo do sistema a ser apresentado à SETRANS, enquanto mecanismo primordial para oportuna proposta de reestruturação da rede de transporte da municipalidade, na forma do item 3 do Projeto Básico.

PRAZO: 120 dias, contados da celebração do presente termo.

2.17 Apresentação das certidões de regularidade fiscal da empresa concessionária.

PRAZO: 120 dias, contados da celebração do presente termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 Todas as medidas previstas na cláusula segunda deverão ser documentalmente comprovadas pelas COMPROMISSÁRIAS, na medida de suas obrigações, no âmbito do Procedimento Administrativo a ser oportunamente instaurado pela COMPROMITENTE, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do presente ajuste.

3.2 As comprovações a que se referem a cláusula anterior deverão ser corroboradas pelo 1º COMPROMISSÁRIO, através do órgão fiscalizador competente (Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz e outros), bem como poderão ser analisadas por órgão externo aos Compromissários, como forma de atestar a sua veracidade e seus reflexos positivos na qualidade da prestação do serviço de transporte público.

3.3 Caberá ao 1º COMPROMISSÁRIO, através da SETRANS, realizar vistorias ao menos quadrimestrais na frota disponibilizada pela 2ª COMPROMISSÁRIA, adotando-se as providências pertinentes ao poder de polícia administrativa perante as irregularidades encontradas (inclusive coibindo a circulação de veículos que atentem contra a segurança e a incolumidade física dos usuários), encaminhando os respectivos relatórios ao COMPROMITENTE.

PRAZO: a cada 120 dias, considerando a primeira vistoria em agosto de 2017.

3.4 Caberá ao 1º COMPROMISSÁRIO, em atenção ao disposto nas cláusulas 7.10 e 9.2 dos contratos de concessão, constituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Qualidade/Regularidade da Prestação do Serviço de Transporte Público Municipal de Passageiros, de caráter consultivo e deliberativo, não remunerada. Para tanto, deverá publicar decreto, nele constando as categorias de membros integrantes da comissão, devendo haver paridade entre, de um lado, membros do Poder Público Municipal e representantes das concessionárias e, de outro, membros da sociedade civil representativa dos usuários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

PRAZO: 60 dias, contados da celebração do presente termo.

3.4.1 Para a efetividade dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento da Comissão, deverá o COMPROMITENTE e as COMPROMISSÁRIAS dar plena e prévia ciência de todos os fatos/circunstâncias pertinentes à execução dos serviços concedidos, inclusive no que tange às vistorias (incluindo o acompanhamento de sua execução *in loco*), dados da Central de Relacionamento, relatórios, dentre outros.

3.5 Toda e qualquer mudança de itinerários, horários e veículos disponibilizados em determinada linha deverão ser previamente comunicados aos usuários e à Comissão, através de meios de publicidade adequados, tais como a veiculação em sítios eletrônicos dos COMPROMISSÁRIOS e ostensivamente nos veículos, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo situações emergenciais como interdição de vias e logradouros.

3.6 No que tange à cobrança de tarifa, já inserida dentre as atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CONTRAT), deverá o órgão disponibilizar a participação popular, previamente cientificada através de meios de publicidade adequados, tais como a veiculação em sítios eletrônicos dos COMPROMISSÁRIOS e ostensivamente nos veículos, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.7 A celebração do presente TC não possui caráter exaustivo com relação às irregularidades apuradas no IC nº 2015.0010.5026-88 e, tampouco, impede o Ministério Público de exercer o contínuo *munus* fiscalizatório inerente às suas atribuições e adotar as providências pertinentes às responsabilidades civil, penal e administrativa, relativas a Procedimentos Administrativos ou Inquéritos Cíveis instaurados, sendo-lhe plenamente cabível, portanto, tomar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação do interesse público;

3.8 O presente Termo não exime os COMPROMISSÁRIOS do cumprimento de outros termos ou obrigações advindas da concessão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

CLÁUSULA QUARTA – DA FIXAÇÃO DE DATA BASE PARA REVISÃO DAS TARIFAS

4.1 Os COMPROMISSÁRIOS acordam livremente que a decisão administrativa pertinente a eventual revisão das tarifas terá como data limite o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 A inexecução total ou parcial no cumprimento de quaisquer das cláusulas dispostas neste TCA, no prazo e forma acordados, sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de **multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, independente de prévia notificação do compromissário.

5.2 Ficam os COMPROMISSÁRIOS constituídos em mora a partir do dia seguinte ao que deveria ter adimplido a obrigação, considerando os prazos estipulados no presente TC ou que dele venham integrar, salvo requerimento justificado de prorrogação de prazo, formulado dentro do prazo estipulado e deferido pelo COMPROMITENTE.

5.3 As multas decorrentes do descumprimento do presente termo não substituem a aplicação de outras multas e penalidades de natureza administrativa, cível ou criminal não previstas neste ajuste.

5.4 Havendo permanência da situação de inadimplemento por parte das concessionárias, o 1º COMPROMISSÁRIO deverá instaurar imediatamente procedimento administrativo para extinção da concessão referente à compromissária inadimplente, por caducidade, observadas as consequências e penalidades previstas na Lei 8.987/95 e nos contratos administrativos de concessão, desde que garantidas a ampla defesa e o contraditório. O procedimento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

5.4.1 Caso a irregularidade que motivou a instauração do procedimento administrativo seja sanada pela concessionária inadimplente até a sua conclusão, devidamente demonstrada nos respectivos autos, será considerado cumprido o contrato quanto ao item inicialmente reputado irregular, de modo a não gerar a sua extinção, conforme decisão administrativa.

5.5 No período entre a instauração e a conclusão do procedimento administrativo de extinção das concessões por caducidade, poderá o 1º COMPROMISSÁRIO proceder à intervenção para retomada temporária do serviço, enquanto ingerência direta do concedente na prestação do serviço delegado, em caráter de controle, com o fim de manter o serviço adequado a suas finalidades e garantir o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da concessão.

5.5.1 A intervenção deverá ser objeto de Decreto do Prefeito Municipal, o qual disciplinará os objetivos, limites e prazo da medida, além da indicação do interventor, que assumirá todos os recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à garantia da continuidade do serviço objeto da concessão.

5.5.2 O procedimento necessário para apuração da adequação da medida de intervenção, com o devido contraditório e ampla defesa, poderá ser realizado no bojo do procedimento administrativo de que trata a cláusula 5.4.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

6. A inexecução total ou parcial do presente TCA ensejará a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no § 6º, do Artigo 5º, da Lei Federal nº. 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 2º Promotor

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

7. O presente compromisso tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas, estabelecendo-se como termo inicial a data da assinatura deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário constante deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO

8. Através deste Termo, para os fins do art. 24, §4º, da Resolução nº 006/2014, ficam os COMPROMISSÁRIOS cientes de que o inquérito civil Nº 2015.0010.5026-88 será arquivado, bem como que será instaurado Procedimento Administrativo próprio para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. O foro da Comarca de Aracruz é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firmam as partes envolvidas o presente termo em 05 vias, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz, 03 de agosto de 2017.

COMPROMITENTE

MPES

1º COMPROMISSÁRIO

Prefeito Municipal de Aracruz

1º COMPROMISSÁRIO

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos

2ª COMPROMISSÁRIA

Representante legal Expresso Aracruz Ltda.